

Aprovado em 1º turno em
sessão do dia 14/10/2006

Colma
Presidente

Aprovado em 2º turno em
sessão do dia 28/10/2006

Colma
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Amambai

Entrega **Exercício** **Nº de Ordem**

2006 2006 PROJ. DE LEI CM Nº 03/06

Proposto: VEREADORES JOSMAIR CARDOSO, CARLINHOS, ROBERTO PROTÉTICO E
DANIEL RIQUETME.

Objeto: ALTERA O ARTIGO 19, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Município: AMAMBAI-MS **Data do Papel:** 07/03/2006

CONTAMENTO

Comissão de LEGISLAÇÃO,	Rúbrica do Rec.	Data do Receb.
REDAÇÃO FINAL.		
Relações Públicas		
Assessoria de Saúde e Assis		
Assessoria Social		
Assessoria Ambiental	Parecer	26/06
Assessoria de Planejamento e Orçamentos	Parecer - Parecer	
Assessoria de Comunicação		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Aprovado em 1º turno em
sessão do dia 24 10 2006
FLS 02

Presidente

Aprovado em 2º turno em
sessão do dia 28 10 2006

Presidente

PROJETO DE LEI CM N° 03/2006		
AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
JOSMAIR CARDOSO E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 06.03.2006

SÚMULA: Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 19, da Lei Orgânica do Município, passará ter a seguinte redação:

“Art. 19 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro à 15 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro”. 20

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2006.

JOSMAIR CARDOSO
VEREADOR (PL)

CARLINHOS
VEREADOR (PPS)

ROBERTO PROTÉTICO
VEREADOR (PDT)

DANIEL RIQUELME
VEREADOR (PTB)

RECEBIMENTO

FLS 03
up

Aos 06 dias do mês 03 de 2006
foi-me entregue esta proposição.

[Signature]
Câmara Municipal
PRESIDENTE
REMESSA

Aos 17 dias do mês de Março
do ano dois mil e seis
remeto a presente proposição ao Presidente da Comissão
de Regulacao, Justiça e Redação Final
para apreciação desta Comissão

[Signature]
do Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 21 dias do mês 03 de 06
foi-me entregue esta proposição.

[Signature]
Comissão Legistimacao, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE
REMESSA

Aos _____ dias do mês de _____
do ano _____
remeto a presente proposição ao _____

[Signature]
do Comissão de Regulacao, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

JUNTADA

Em vinte cinco dias do mês de Abril
do ano Dois mil e Sete
de Requerimento nº 033/2006
Solicitando prazo para Parecer e Deliberação
do Plenário de lei nº 031/2006
Luzi Moura Ribeiro

luzi@...
luzi@...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

FLS 04
143

Requerimento Aprovado
Em 03/04/2006
Gilmar
Presidente

REQUERIMENTO Nº 033/2006		
AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
ANDERSON MANSANO E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 03.04.2006

Requeremos, na forma regimental, depois ouvido o Plenário, ao Exmo. Sr. Gilmar de Almeida Vicentin, DD. Presidente desta Casa de Leis, solicitando prazo para exarar parecer no Projeto de Resolução nº 03/2006 e Projeto de Lei CM nº 03/2006, tendo em vista que este deverá ser substituído pelo Projeto de Lei Complementar, que trata de emenda à Lei Orgânica

Amambai-MS., 30 de março de 2.006.

Anderson Mansano
ANDERSON MANSANO
VEREADOR (PL)

Coconho
COCONHO
VEREADOR (PRONA)

Daniel Riquelme
DANIEL RIQUELME
VEREADOR (PTB)

Daniel Riquelme
19 de março de 2006
Gilmar
25-04-06

JUNTADA

Aos cinco dias do mês de abril
do Dois mil e seis
do Projeto de Lei Comple-
mentar Substitutivo nº 01/2006

Srta. Marcia Silveira

lavrei o processo nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

Aprovado em 1º turno em
sessão do dia 24.08.2006

Presidente

Aprovado em 2º turno em
sessão do dia 28.10.2006

Presidente

AUTORES	DESTINATÁRIO	DATA
JOSMAIR CARDOSO E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	25.04.2006

SÚMULA: Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 19, da Lei Orgânica do Município, passará ter a seguinte redação:

“Art. 19 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro à 15 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006.

JOSMAIR CARDOSO
VEREADOR (PL)

ROBERTO PROTÉTICO
VEREADOR (PDT)

CARLINHOS
VEREADOR (PPS)

DANIEL RIQUELME
VEREADOR (PTB)

REMESSA

Aos Quatro dias do mês de Maio
do ano Dois mil e seis
remate em proposição ao Presidente da Câmara
Municipal com o devido parecer

do [Signature]
Comissão de Atividade Legislativa Final
PRESIDENTE

RECEBIMENTO


Aos 04 dias do mês 05 de 2006
foi-me entregue esta proposição.
[Signature]
Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos Quatro dias do mês de Maio
do ano de Dois mil e seis
centos e noventa e seis da Parecer da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final
Luiz Moura Silveira

lavrei o presente...

REMESSA

Aos Quatro dias do mês de Maio
do ano de Dois mil e seis
centos e noventa e seis da Proposição nº 11/2006 para apre-
ciação do Poder e das Expendas

do Câmara Municipal
PRESIDENTE

ALTERAÇÃO no ART. 57/CF - Modificação das datas para INÍCIO e término das reuniões no CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006.

(D.O.U., Col. I, de 15.02.2006, pág. 1)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Novas disposições para os recursos - ART. 504/CPC - ART. 506/CPC - APELAÇÃO - ART. 515/CPC - ART. 518/CPC

LEI Nº 11.276, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera os arts. 504, 506, 515 e 518 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativamente à forma de interposição de recursos, ao saneamento de nulidades processuais, ao recebimento de recurso de apelação e a outras questões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativamente à forma de interposição de recursos, ao saneamento de nulidades processuais, ao recebimento de recurso de apelação e a outras questões.

Art. 2º Os arts. 504, 506, 515 e 518 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 504. Dos despachos não cabe recurso.” (NR)

“Art. 506.

.....
III – da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial.

Parágrafo único. No prazo para a interposição do recurso, a petição será protocolada em cartório ou segundo a norma de organização judiciária, ressalvado o disposto no § 2º do art. 525 desta Lei.” (NR)

“Art. 515.

.....
§ 4º Constatando a ocorrência de nulidade sanável, o tribunal poderá determinar a realização ou renovação do ato processual, intimadas as partes; cumprida a diligência, sempre que possível prosseguirá o julgamento da apelação.” (NR)

“Art. 518.

.....
§ 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

(D.O.U., Col. II, de 08.02.2006, pág. 2)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Acréscimo do ART. 285-A/CPC - Possibilidade do JUIZ proferir uma mesma SENTENÇA em casos idênticos, dispensando a CITAÇÃO

LEI Nº 11.277, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Acréscie o art. 285-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 285-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 285-A:

“Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2º Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

(D.O.U., Col. III, de 08.02.2006, pág. 2)

LEGISLAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

FLS. 09
4/5

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PARECER APROVADO

Em 08 / 05 / 2006

Presidente

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006

SÚMULA: Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Os membros da Comissão acima reunida, após estudo e análise, consideraram que o Projeto de Lei é constitucional e legal, propondo Emenda Modificativa de acordo com a Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, e encaminha para apreciação do Plenário.

Emenda Aprovada

Em 08 / 05 / 2006

Emenda Modificativa:

Presidente

Art. 1º O Artigo 19, da Lei Orgânica do Município, passará ter a seguinte redação:

“Art. 19 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente em sessão legislativa anual, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2006.


ANDERSON MANSANO
PRESIDENTE


OSVALDO MACHADO FRANCO
RELATOR


DANIEL RIQUELME DE RICARDE
MEMBRO

REMESSA

Aos 09 dias do mês de maio
do ano 2006 mil e deus
remito a presente proposição ao Presidente da Comissão
de Legislação, Justiça e Redação Final
para incorporar as emendas apre-
sentadas.
do [Signature]
Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 09 dias do mês 05 do 2006
foi-me entregue esta proposição.
[Signature]
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

REMESSA

Aos 09 dias do mês de maio
do ano 2006 mil e deus
remito a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal com a solicitação de incorpo-
ração.
do [Signature]
Comissão Câmara Municipal e Redação Final
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 09 dias do mês 05 do 2006
foi-me entregue esta proposição.
[Signature]
Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNIADA

Aos 10 dias do mês de maio
do ano 2006
para este projeto Projeto de Lei Complementar nº 01/2006

Luiz Moreira Sequeira

lavrei o presente termo e o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Aprovado em 1º turno em
sessão do dia 14/05/2006

Presidente

Aprovado em 2º turno em
sessão do dia 28/05/2006

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 01/2006

SÚMULA: Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 19, da Lei Orgânica do Município, passará ter a seguinte redação:

“Art. 19 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente em sessão legislativa anual, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2006.


ANDERSON MANSANO
PRESIDENTE


OSVALDO MACHADO FRANCO
MEMBRO


DANIEL RIQUELME DE RICARDE
MEMBRO

REMESSA

Aos Dez dias do mês de maio
do ano Dois mil e seis

remeto a presente proposição ao Comissão de Obras e Serviços Públicos para Parecer


do Camara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês Maio de 2006
foi-me entregue esta proposição.

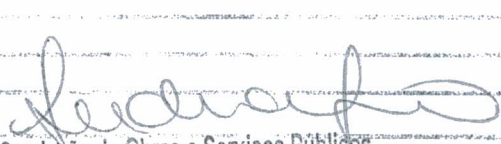
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

REMESSA

Aos Dezete dias do mês de maio
do ano Dois mil e seis

remeto a presente proposição ao Presidente da Camara Municipal com o devido Parecer


do Comissão de Obras e Serviços Públicos
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 18 dias do mês 05 de 2006
foi-me entregue esta proposição.


do Camara Municipal
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

FLS 13
40

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PARECER APROVADO
Em 22 05 2006
Presidente

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006

SÚMULA: Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Comissão acima reunida, é de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2006, de acordo com a Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, devendo ser encaminhado para apreciação do Plenário.


Sala das Comissões, 18 de maio de 2006.

**ANDRÉIA JAQUELINE C. RAYMUNDO
PRESIDENTE**

**JOSUÉ CARLOS DE BARROS
RELATOR**
**JOSMAIR CARDOSO
MEMBRO**

REMESSA

Aos 23 dias do mês de maio
do ano 2006 mil e deis
remeto a Vossa Exa. a Presidente da Comissão
de Educação, Saúde e Assistência Social,
para Parecer.

do 
Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 25 dias do mês de maio de 2006
foi-me entregue esta proposição.

Comissão Educação, Saúde e Assistência Social
PRESIDENTE

REMESSA

Aos 08 dias do mês de junho
do ano 2006 mil e deis
reseto a Vossa Exa. a Presidente da Câmara
Municipal, com o devido Parecer.

do Comissão Educação, Saúde e Assistência Social
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 08 dias do mês 06 de 2006
foi-me entregue esta proposição.


Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos Oito dias do mês de junho

do ano Dois mil e seis

lavrado este projeto juntado Plenário da Comissão de
Educação, Saúde e Assistência Social

de Luiz Moreira Silveira

lavrei o presente em 08/06/2006.

REMESSA

Aos Oito dias do mês de junho

do ano Dois mil e seis

para ser encaminhado ao Plenário, para apre-
ciação do Projeto

do


Câmara Municipal

PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

FLS 15
15
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER

PARECER APROVADO

Em 12 / 06 / 2006

Presidente

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006

SÚMULA: Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Comissão acima reunida, é de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2006, devendo ser encaminhado para apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

**ROBERTO ROIO RODRIGUES
PRESIDENTE**

**OSVALDO MACHADO FRANCO
RELATOR**

**ANDERSON MANSANO
MEMBRO**

REMESSA

Aos treze dias do mês de junho
do ano Dois mil e seis
remeto a presente proposição ao Presidente da Comissão
de Assuntos do Meio Ambiente, para Pa
recer.

[Signature]
do Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês 06 de 2006
foi-me entregue esta proposição.

[Signature]
Comissão do Meio Ambiente
PRESIDENTE

REMESSA

Aos inte dias dias do mês de junho
do ano Dois mil e seis
remito a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal com o devido Parecer.

[Signature]
do Comissão do Meio Ambiente
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês 06 de 2006
foi-me entregue esta proposição.

[Signature]
Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos vinte e dois dias do mês de junho
do ano dois mil e dois

tem a este parecer da Comissão de
 Assuntos do Meio Ambiente


Eu Lúcia Moreira Silveira

lavrei o presente termo e o subscrevi.

REMESSA

Aos vinte dois dias do mês de junho
do ano dois mil e dois

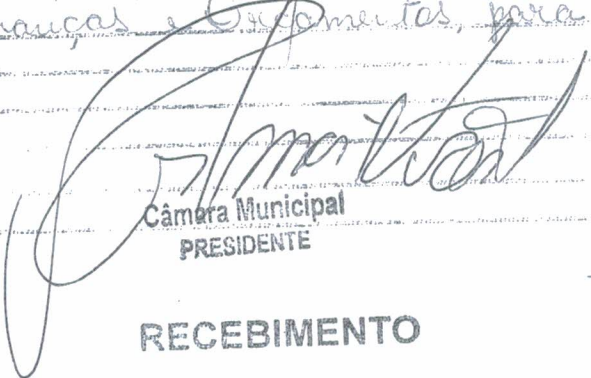
remeto a respectiva proposição ao Plenário, para apu-
 ração do Parecer.


do Câmara Municipal
PRESIDENTE

REMESSA

FLS 18
lfw

Aos Dois dias do mês de Agosto
do ano Dois mil e dois
foi-me entregue esta proposição ao Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamentos, para a
receber



Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês 08 de 2006
foi-me entregue esta proposição.

Comissão de Finanças e Orçamentos
PRESIDENTE

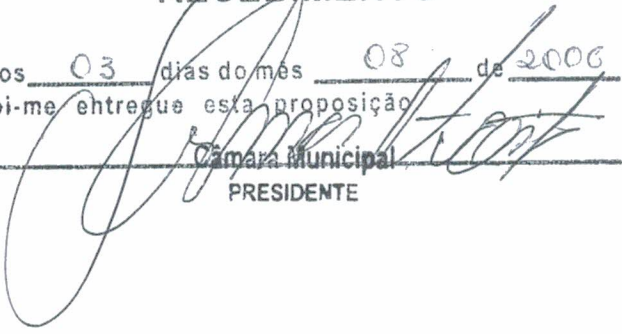
REMESSA

Aos três dias do mês de agosto
do ano Dois mil e dois
foi-me entregue esta proposição ao Presidente da Câmara
Municipal, com o devido parecer

do Comissão de Finanças e Orçamentos
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 03 dias do mês 08 de 2006
foi-me entregue esta proposição



Câmara Municipal
PRESIDENTE

JUNTADA

Aos três dias do mês de agosto
do ano dois mil e seis
faco a este projeto juntada Parcer da Comissão
de Finanças e Orçamentos
Eu, Luete Moreira Silveira

lavrei o presente termo e o subscrevi.

REMESSA

Aos três dias do mês de agosto
do ano dois mil e seis
remeto a presente proposição ao Plenário, para Ape-
lação do Parecer
do 
Câmara Municipal
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PLS 19
19/08/2006

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PARECER APROVADO
Em 08/08/2006

Presidente

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006

SÚMULA: Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Comissão acima reunida, é de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2006, devendo ser encaminhado para apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2006.


ROBERTO ROJO RODRIGUES
PRÉSIDENTE


ANDREIA JAQUELINE C. RAYMUNDO
RELATORA

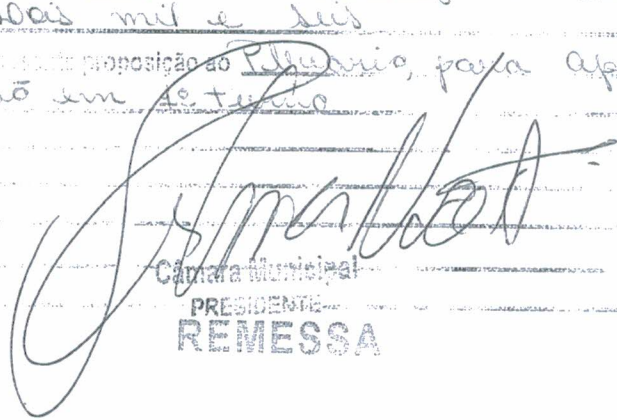

JOSUÉ CARLOS DE BARROS
MEMBRO

REMESSA

PL 20
1/08

Aos doze dias do mês de agosto
do ano dois mil e seis
repolo a seguinte proposição ao Plenário, para apre-
ciação em 1º turno

Aprovado em 1º turno em
sessão do dia 14 / 08 / 2006

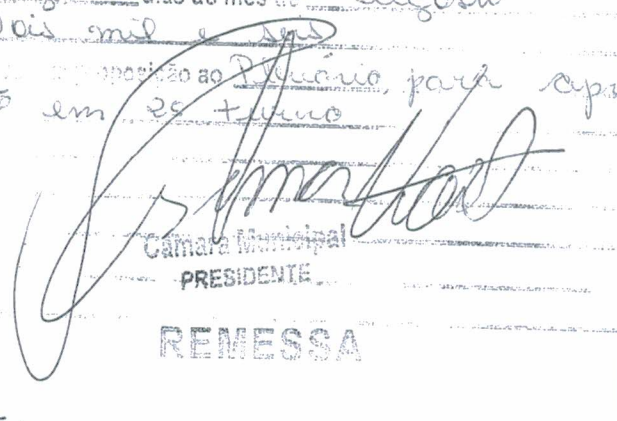


Presidente

Câmara Municipal
PRESIDENTE
REMESSA

Aos quinze dias do mês de agosto
do ano dois mil e seis
repolo a seguinte proposição ao Plenário, para apre-
ciação em 2º turno

Aprovado em 2º turno em
sessão do dia 28 / 08 / 2006



Presidente

Câmara Municipal
PRESIDENTE
REMESSA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto
do ano dois mil e seis
repolo a seguinte proposição ao Presidente da Comissão
de Legislação, Justiça e Redação Final
para a redação final



Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês 08 de 2006
foi-me entregue a seguinte proposição.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
Presidente

Aos vinte e nove dias do mês de agosto
do ano dois mil e seis
repolo a seguinte proposição ao Presidente da Câmara
Municipal, com a devida redação

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

JUNTADA

Aos vinte Nove dias do mês de agosto
de 2006 mil e seis
Cópia da Lei Complementar nº 04/2006.

Lúcia Moura Silveira

Caro(a) Senhor(a) _____



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLS 21
21

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006

Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências,

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga e publica a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º O Artigo 19, da Lei Orgânica do Município, passará ter a seguinte redação:

“Art. 19 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente em sessão legislativa anual, de 2 de fevereiro à 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 28 de agosto de 2006.


Gilmar de Almeida Vicentim
Presidente



10/09/06

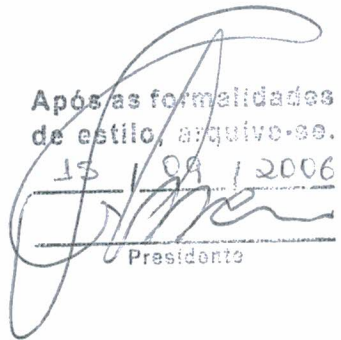
JURADA

Dezesseis dias do mês de Setembro
de dois mil e seis
do projeto juntada Cópia da Publicação da
lei complementar nº 01/2006
a Sute Marcia Silveira.

Assim o presente termo é lavrado.

REMESSA

Aos Quinze dias do mês de Setembro
 do ano Dois mil e seis
 remeto a presente proposição ao Presidente da Câmara
 Municipal para despacho final
 do _____

Após as formalidades
de estilo, arquivo-se.
15 / 09 / 2006

Presidente